



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9849 , DE 4 DE MARÇO DE 2002.

(REVOGADO PELO DECRETO Nº 29.398, DE 20/8/2024)

Dispõe sobre a denominação de Escola da Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de Cacoal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino aos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;

DECRETA:

=====

Art. 1º A Escola Estadual de Ensino Fundamental Honorina Lucas de Brito, situada na Rua Padre Manoel de Nóbrega, nº 535, Bairro Nova Esperança, criada através do Decreto nº 4298, de 30 de agosto de 1989, passa a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Honorina Lucas de Brito.

Art. 2º Ficam validados os documentos lícitamente expedidos e os impressos utilizados pelo estabelecimento de ensino, com a denominação por ele adotado até a expedição deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2002, 114º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
Secretária de Estado da Educação

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 19.123/2002

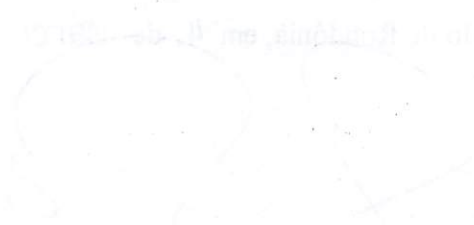
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o art. 10, inciso I, da Lei nº 10.162/2001, resolve:

DECRETA

Art. 1º - A Escola Estadual de Ensino Fundamental "Francisco de Assis" localizada na Rua 15 de Novembro nº 255, Bairro Nova Esperança, cidade de Natal, RN, inscrita no CNPJ nº 07.040.888/0001-00, passa a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental "Aécio de Azevedo" a partir de 01/03/2002.

Art. 2º - Fica autorizado o lançamento de notas expedidas e os impressos necessários ao lançamento de notas, com a devida observância por ele adotada até a expedição das notas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



JOSE DE ABREU BRANCO
Governador

[Handwritten Signature]

SANDRA MARIA ALVES CARVALHO MAROZ
Secretaria de Estado de Educação